



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 178/2025

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS SENSORIALMENTE ADAPTADOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída por esta Lei, a obrigatoriedade da criação de espaços de descompressão sensorial em locais públicos de grande circulação, destinados ao acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurossensoriais.

Art. 2º Os espaços de descompressão sensorial deverão ser implantados, gradualmente, nos seguintes locais:

- I – rodoviária e terminal de ônibus;
- II – unidades de saúde e hospitais públicos;
- III – escolas da rede municipal de ensino;
- IV – eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município;
- V – outros locais de grande fluxo de pessoas.

Art. 3º Os espaços deverão conter:

- I – iluminação suave e controlada;
- II – redução de ruídos e estímulos visuais intensos;
- III – mobiliário confortável e seguro;
- IV – recursos lúdicos e sensoriais adequados;
- V – sinalização informativa sobre seu uso e finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades especializadas, universidades e associações para a concepção, implantação e manutenção dos espaços previstos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de novembro de 2025.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

